

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO

Este Regulamento se aplica a todos os cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Educacionais

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Educacionais

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO NDE**

**Art. 3º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e pelo menos 4 professores do corpo docente atuante no curso.

**Parágrafo único.** Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

**Art. 4º.** A indicação dos membros do NDE é feita pelo Coordenador de Ensino da Faculdade, ouvido o Colegiado de Curso.

**CAPÍTULO III**

**DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 5º.** Dos membros do NDE, pelo menos, 60% devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem ter regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art. 7º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Revisar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso para análise e aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Discutir e propor diretriz metodológica para o curso e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. Analisar e avaliar os programas de disciplina dos componentes curriculares;
- V. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário.
- VIII. Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- IX. Produzir trabalhos didáticos e científicos de interesse do curso.
- X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**CAPÍTULO VII**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso.